



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 011/2025, de autoria do Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o *Projeto de Lei nº 011/2025*, do Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior que “**Institui a realização de ações educativas na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**”.

Após analisar sobre o *Projeto de Lei nº 011/2025*, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOL nº 011/2025.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PLOL nº 011/2025, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

O Projeto de Lei nº 011/2025 é constitucional, legal e adequado tecnicamente. Recomenda-se sua aprovação.

Nesse sentido, foi levantado dúvidas a respeito da constitucionalidades e a forma do atual projeto, nesse sentindo a Douta Procuradoria para posicionamento técnico, que teve a seguinte conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em face do exposto, conclui-se:

- a) ao Município é atribuída a competência legislativa para complementar a legislação estadual e federal sobre saúde (arts. 24, XII e 30, I e II da CRFB);**
- b) a Lei nº 13.798, de 2019 institui a instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;**
- c) o PL nº 11/2025 minudencia a obrigação instituída pela 13.798, de 2019; e**
- d) o art. 5º da proposição é materialmente inconstitucional, por violação ao princípio da separação de Poderes.**

Diante disto opino **ser favorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 011/2025 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 10 de abril de 2025.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador